



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

**Data da reunião:** 15/08/2023  
**Presidente:** Senador Confúcio Moura

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relatoria        | Voto                                                    | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PL 4643/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito como meio de pagamento de tarifas de pedágios em rodovias federais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Weverton | Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta | <p>O projeto visa a realizar modificação na Lei 8.987/1995, para permitir que as concessionárias de rodovias federais implementem a utilização de cartões de crédito e débito como forma de pagamento de pedágios.</p> <p>O relator apresentou uma emenda para deixar expresso que a nova obrigação valerá para os novos contratos licitados a partir de 1º/1/2025, sendo que os atuais contratos somente precisarão atender à nova regra quando for devida a primeira revisão quinquenal após aquela data. Também substitui a espécie cartões de débitos e de créditos, pelo conceito "meios eletrônicos".</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa</li><li>2. Em 12/04/2023 o Senador Wellington Fagundes apresenta a emenda nº 1</li><li>3. Votação simbólica</li></ol> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria               | Voto                                                                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <b>PL 4239/2021</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) explique periodicamente, em linguagem acessível à população, as variações no valor das tarifas de energia elétrica.<br><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Jaime Bagattoli | Pela aprovação                                                             | <p>O PL propõe inclusão de dispositivo na Lei 9.427/1996 para determinar que a ANEEL publique, em linguagem acessível à população, dois relatórios anuais: a) o primeiro – a ser divulgado juntamente com o reajuste anual ou revisão tarifária da distribuidora – deverá esclarecer aos consumidores de energia elétrica os motivos das alterações nos valores das tarifas praticadas pela distribuidora; b) o segundo – a ser publicado até o último dia útil do mês de março – deverá explicar as diferenças entre as tarifas dessas empresas, informar as medidas tomadas pela ANEEL para reduzir as diferenças nos valores das tarifas entre as distribuidoras e para mitigar aumentos nas tarifas, apresentar o impacto das medidas adotadas para reduzir os valores e as diferenças nas tarifas, e explicar os motivos pelos quais essas medidas eventualmente não foram implementadas.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CTFC, em decisão terminativa<br/>2. Votação simbólica</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3    | <b>PL 2444/2022</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.<br><b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                             | Senador Izalci Lucas    | Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T, com as emendas que apresenta | <p>A proposição tem como objetivo alterar a Lei 13.999/2022, para permitir às pessoas físicas “detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista” contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo. Ficam regulamentados a taxa máxima de juros (SELIC + 2% ao ano), o prazo de pagamento (até 60 meses), o valor da operação (até R\$ 135 mil), a porcentagem máxima de financiamento em relação ao valor do veículo (90%), o prazo máximo de carência (90 dias), a periodicidade para utilização do crédito especial (uma vez a cada três anos), a forma de garantia (alienação fiduciária do veículo) e os equipamentos adicionais permitidos (adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora). A Emenda nº 1-T pretende elevar o limite da operação para R\$ 200 mil, além de incluir entre os itens financiáveis o kit para conversão do veículo para operação com Gás Natural Veicular (GNV).</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-T. Ademais, apresenta emendas para: a) propor que os empréstimos possam ser tomados a cada oito anos e que o prazo máximo do financiamento seja estendido para abarcar esse tempo; b) prever a elevação do valor máximo financiável para os taxistas que façam a opção por veículo 100% elétrico ou híbrido plug-in.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa<br/>2. Em 24/11/2022 o Senador Fernando Collor apresentou a emenda nº 1-T<br/>3. Em 13/06/2023 o relator submete à Comissão um novo relatório, pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-T, com três emendas que apresenta<br/>4. Votação simbólica</p> |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 15/08/2023**

3

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Relatoria                        | Voto                                                                     | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <b>PL 836/2023</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir a cessão de créditos de energia elétrica, por unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, a entidades beneficentes.<br><b>Autoria:</b> Senador Hamilton Mourão<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                              | Senador Astronauta Marcos Pontes | Pela aprovação                                                           | <p>O projeto tem como objetivo permitir que unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) cedam seus excedentes de créditos de energia elétrica para entidades beneficentes certificadas. São impostas três restrições: a) a destinação somente poderá ser feita para entidades beneficentes consideradas como tal pela Lei Complementar 187/2021; b) a entidade beneficente deverá estar na mesma área de concessão ou permissão do cedente; e c) não poderá existir qualquer tipo de contrapartida ou condicionante, inclusive de natureza financeira.</p> <p>1. Após análise na CI, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa<br/> 2. Votação simbólica</p> |
| 5    | <b>PL 2707/2019</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.<br><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>                                                                                            | Senador Carlos Viana             | Pela aprovação com emenda que apresenta e rejeição da emenda nº 1 - CMA. | <p>O projeto propõe alterar a lei que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para exigir dos empreendimentos minerários que fazem uso de barragem de rejeitos de mineração a contratação de auditoria externa para validação das inspeções de segurança.</p> <p>A Emenda nº 1 – CMA propõe que a auditoria externa seja responsável não somente pela validação, mas pela execução da inspeção de segurança da barragem.</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda de mesmo conteúdo da Emenda nº 1 – CMA, mas com numeração compatível com a atual redação da Lei 12.334/2010, modificada pela Lei 14.066/2020, posterior ao Parecer da CMA.</p> <p>Votação nominal</p>      |
| 6    | <b>PL 4430/2020</b><br><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-335.<br><b>Autoria:</b> Senador Irajá<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Senador Wilder Moraes            | Pela aprovação                                                           | <p>O PL tem como finalidade incorporar a Rodovia TO-335 à malha rodoviária federal.</p> <p>Votação nominal</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7    | <b>PL 1949/2021</b><br><b>Ementa:</b> Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Terminativo</b> | Senador Carlos Viana             | Pela aprovação com as duas emendas que apresenta                         | <p>O projeto pretende incluir na CLT dispositivo que exclui da classificação como atividade ou operação perigosa a exposição a inflamáveis, quando os inflamáveis constarem dos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.</p> <p>O relator vota pela aprovação, com uma emenda que realiza ajuste de técnica legislativa e outra que explicita que o combustível dos tanques do veículo não caracterizará periculosidade em nenhuma hipótese.</p> <p>Votação simbólica</p>           |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatoria                       | Voto                                           | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8    | <p><b>PL 3278/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana; altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Anastasia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Veneziano Vital do Rêgo | Pela aprovação do projeto, com a emenda nº 1-T | <p>A proposição pretende alterar a Lei 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, propondo: a) alteração de definições com o objetivo de permitir melhor aplicabilidade da futura lei; b) incorporação de novas diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana visando à redução do custo da tarifa paga pelo usuário; c) adoção de instrumentos de compensação pela valorização imobiliária decorrente de implantação da infraestrutura de transporte; d) nova redação de algumas diretrizes da política tarifária; e) revisão do texto quanto à ocorrência de déficit e superávit tarifário, com disposições sobre o reajuste e a revisão extraordinária dos contratos; e) estabelecer princípios, diretrizes e objetivos que contribuam para uma regulação que seja capaz de promover segurança jurídica entre as partes envolvidas; f) disciplinar a forma de licitação, detalhar as cláusulas e relacionar os requisitos mínimos de qualidade dos contratos de prestação de serviços de transporte público coletivo, além de atribuir ao poder público a responsabilidade por disponibilizar espaços públicos para viabilizar a integração modal; g) obrigar a disponibilização de lista de usuários previamente cadastrados no transporte privado coletivo; h) inserir como dever do usuário a contribuição para a preservação dos bens utilizados na prestação dos serviços de transportes; h) estabelecer novas atribuições aos entes federados; i) atribuir ao poder público responsável pela fiscalização do transporte ilegal de passageiros a competência para estabelecer multas e sanções administrativas; j) vincular receitas ao financiamento do subsídio público da tarifa; k) estipular o financiamento excepcional para o custeio dos serviços de transporte público coletivo em situações de emergência ou de calamidade pública; e l) estabelecer que os investimentos em mobilidade urbana e o subsídio da tarifa pública de transporte coletivo devem ser operacionalizados por meio de fundos públicos.</p> <p>Ademais, pretende incluir novo dispositivo na Lei 10.636/2002, para que a aplicação dos recursos da CIDE Combustíveis destinados aos programas de infraestrutura de transportes priorize as áreas urbanas, além de inserir, no Estatuto das Cidades, nova diretriz para induzir o escalonamento temporal das atividades urbanas de modo a contribuir para mais uniformidade da demanda por transporte durante o dia.</p> <p>Por fim, dispõe sobre a possibilidade de revisão e adaptação dos contratos de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano em vigor na data de publicação da lei.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto em sua integralidade, considerando meritória a Emenda nº 1-T, que prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou coletividade de usuários nos serviços de transporte público coletivo deverá ser custeada com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir o referido custeio aos usuários do respectivo serviço público, além de propor a concessão de um prazo de 24 meses para que os poderes públicos possam revisar as atuais legislações que concedem gratuidade nos serviços de transporte público coletivo.</p> <p>1. Em 04/05/2022 o Senador Carlos Fávaro apresentou a emenda nº 1-T<br/>                 2. Votação nominal</p> |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 15/08/2023**

5

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | <b>REQ 46/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e avaliar eventual inconsistência técnica na definição do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e seu impacto macroeconômico.<br><b>Autoria:</b> Senador Weverton                                                                                   |
| 10   | <b>REQ 51/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 23/2023 - CI seja incluído a AMEPI.<br><b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana                                                                              |
| 11   | <b>REQ 52/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3278/2021, que busca atualizar o Marco Legal da mobilidade urbana.<br><b>Autoria:</b> Senador Weverton                      |
| 12   | <b>REQ 53/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os questões relacionadas à aviação civil no Brasil, notadamente preços de passagem aéreas, regionalização de voos, programas de milhagens, reservas, dentre outros assuntos.<br><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro                              |
| 13   | <b>REQ 54/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as estratégias a serem adotadas pelo Brasil em relação a exploração do lítio.<br><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin           |
| 14   | <b>REQ 55/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Realização de Audiência Pública para debater o uso de aquecedores solares, nos programas habitacionais do Governo Federal.<br><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes                                                                                                                                             |
| 15   | <b>REQ 56/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer que seja convidado o senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.<br><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16   | <b>REQ 57/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer que seja convidado o senhor Jorge Oliveira, Ministro do Tribunal de Contas da União, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.<br><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin                                           |
| 17   | <b>REQ 58/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer que seja convidado o senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a composição da tarifa aplicada à energia elétrica comercializada pela usina hidrelétrica de Itaipu.<br><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin            |
| 18   | <b>REQ 59/2023 - CI</b><br><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com o objetivo de debater as "estratégias de desenvolvimento nas regiões Norte e Nordeste". Propõe para a audiência a presença do senhor Mangabeira Unger, Professor da Universidade de Harvard.<br><b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.  
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).